

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
SIRINHAÉM - PE ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DE GOVERNO E A EMPRESA  
BORGES E OLIVEIRA ADVOGADOS

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **Contratante**, o **MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Sebastião Chaves, nº 432 - cento, inscrito no CNPJ sob o nº 10.292.209/0001-20, através da **SECRETARIA DE GOVERNO**, neste ato, representada por seu Secretário, **RICARDO CAMPOS BEZERRA**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, nº 103 - A-ver-o-mar, portador do CPF 192.454.674-49 e OAB/PE 9011 e como **Contratada**, a Empresa **BORGES E OLIVEIRA ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 41.048.848/0001-78, com sede na Rua: Marquês de Olinda, nº 79, Bairro: centro, Cidade: Sirinhaém - PE, neste ato, representada legalmente pelo Sr. RODRIGO BORGES DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 039.395.034-44 e RG nº 8341183 SDS - PE, residente e domiciliada na Rua: Nadir de Medeiros, nº 145, Aptº 101, Bairro: Piedade, Cidade: Jaboatão dos Guararapes - PE, com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021**, do tipo "menor preço global" ofertado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

\*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

### CLÁUSULA PRIMEIRA-DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de Licitação e à Proposta apresentada pela Contratada quando do momento da licitação, rege-se pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela lei 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria e prestação de serviços, na área jurídica, no âmbito do Extrajudicial na regularização de imóveis do Município

**PREFEITURA DE SIRINHAÉM**

Rua Sebastião Chaves, 432 - Centro - CEP 55.580-000

Fone: (81) 3577-1188 / www.sirinhaem.pe.gov.br

*Handwritten signature*

de Sirinhaém, conforme relação do Termo de Referência do edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O prazo contrato tem vigência até 10(dez) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento à Contratada, será feito em cheque nominal a empresa ou transferência bancária, mediante a apresentação de Fatura (nota fiscal) e Recibo. Para a transferência bancária a licitante deverá apresentar em sua proposta os dados de sua conta, tais como: (**Banco/Agência/Conta Corrente**).

Sendo contratado o valor mensal de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) totalizando o valor de **R\$ 100.000,00**(cem mil reais) sendo o pagamento efetuado pela Prefeitura de Sirinhaém em 10 (dez) parcelas mensais, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, comprovando a qualidade dos serviços e executados pelo contratado no período.

Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

Eventuais despesas administrativas geradas externamente, ainda que em atendimento ao objeto contratado não serão suportadas pela administração pública.

### **CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE**

De acordo com o Art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

0202 – SECRETARIA DE GOVERNO  
0412200202.206 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE GOVERNO  
33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**PREFEITURA DE SIRINHAÉM**

Rua Sebastião Chaves, 432 - Centro - CEP 55.580-000

Fone: (81) 3577-1188 / www.sirinhaem.pe.gov.br

*Feitas*  
*MO*

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

- I. Fornecer, por escrito e sob protocolo de entrega, todos os dados e informações necessários à execução do serviço, em especial as normas locais que disciplinam contratações, editadas no âmbito de sua competência.
- II. Exercer a fiscalização da execução do trabalho.
- III. Permitir o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, exclusivamente para a prestação dos serviços contratados.
- IV. Proceder, a seu critério, a avaliação dos serviços prestados, com vistas à verificação de que os mesmos atingem as finalidades da contratação e aplicar sanções administrativas pelo descumprimento dos termos contratuais, principalmente em casos de inexecução parcial ou total do objeto.
- V. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA, conforme estabelecido em cláusula do edital e do contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

- I. Ser responsável, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, encargos sociais e previdenciários; seguros de acidente; indenizações; vale-transporte, alimentações, hospedagens e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei, vez que seus profissionais não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- II. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica dos acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE;

**PREFEITURA DE SIRINHAÉM**

Rua Sebastião Chaves, 432 - Centro - CEP 55.580-000

Fone: (81) 3577-1188 / www.sirinhaém.pe.gov.br

- III. Comunicar a fiscalização da administração, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas da execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- IV. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga a atender prontamente para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- V. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas.
- VI. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Prefeitura de Sirinhaém ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- VII. A empresa e/ou seus auxiliares, bem como o próprio titular ou técnico vinculado a empresa contratada deverão comparecer a Prefeitura de Sirinhaém, sempre que for solicitada a presença para resolver problemas junto a secretaria.
- VIII. Prestar os esclarecimentos e informações e, fornecer os subsídios técnicos e documentais necessários às atividades de acompanhamento e supervisão dos trabalhos pela CONTRATANTE;
- IX. Executar o objeto da contratação, ficando compromissada a ceder todo e qualquer direito para o CONTRATANTE relativo aos trabalhos elaborados;
- X. Manter com a CONTRATANTE relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- XI. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos e taxas, custos de deslocamentos, produção e edição de relatórios e material de apoio, técnico e equipamentos necessários;
- XII. Submeter-se às normas e condições da contratante, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade na relação interpessoal;
- XIII. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

**PREFEITURA DE SIRINHAÉM**

Rua Sebastião Chaves, 432 - Centro - CEP 55.580-000  
Fone: (81) 3577-1188 / www.sirinhaem.pe.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I – Pelo **Contratante**: a) unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta à Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regulamente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I - Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Sirinhaém, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

**PREFEITURA DE SIRINHAÉM**

Rua Sebastião Chaves, 432 - Centro - CEP 55.580-000

Fone: (81) 3577-1188 / www.sirinhaem.pe.gov.br

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

IV - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Sirinhaém, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

V - Em qualquer dos casos mencionados nos incisos acima, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nas alíneas acima, seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura de Sirinhaém.

VI- Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Sirinhaém – PE a respectiva despesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO EDAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Sirinhaém - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

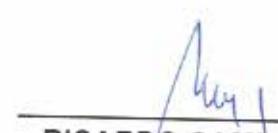
**PREFEITURA DE SIRINHAÉM**

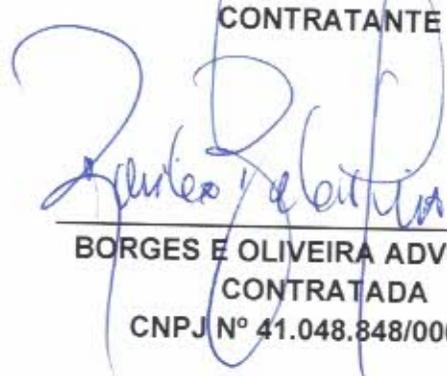
Rua Sebastião Chaves, 432 - Centro - CEP 55.580-000

Fone: (81) 3577-1188 / www.sirinhaém.pe.gov.br

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Sirinhaém, PE, 19 de maio de 2021

  
\_\_\_\_\_  
**RICARDO CAMPOS BEZERRA**  
**SECRETARIO GOVERNO**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**BORGES E OLIVEIRA ADVOGADOS**  
**CONTRATADA**  
**CNPJ Nº 41.048.848/0001-78**

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
CPF/MF: 028.783.394-10

  
\_\_\_\_\_  
CPF/MF: 024.462.234-51

**PREFEITURA DE SIRINHAÉM**

Rua Sebastião Chaves, 432 - Centro - CEP 55.580-000

Fone: (81) 3577-1188 / [www.sirinhaem.pe.gov.br](http://www.sirinhaem.pe.gov.br)